

## **PORTARIA Nº 040/2021**

*Determina funcionamento da Câmara Municipal por conta da pandemia causada pela propagação mundial do coronavírus (COVID-19)*

O Presidente da Câmara Municipal de Januária, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO a classificação da Macrorregião Norte na “ONDA VERMELHA”, do Plano Minas Consciente, pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 4.647, de 31 de maio de 2021 e nº 4.657, de 11 de junho de 2021 que dispõe sobre medidas de enfrentamento à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos servidores e vereadores da Câmara Municipal e atendendo a orientações sanitárias, procedimentos e regras para prevenir a infecção e a propagação do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Casa, baixa a seguinte Portaria:

Art.1º - O plano de trabalho deverá privilegiar o teletrabalho, sempre que possível, conforme descrito na Portaria nº 031 de 25 de fevereiro de 2021.

Art.2º - O horário de funcionamento será somente de 12:00 às 18:00 horas.

Art.3º - Fica suspenso, enquanto o Município de Januária/MG se mantiver na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, os atendimentos presenciais ao público externo, com exceção aos serviços de protocolo, entregadores e prestadores de serviços.

Art.4º - O portão de entrada deverá ser mantido trancado e monitorado pelos Porteiros e Guardas Noturnos. O cadeado será trocado com permissão de cópia de chaves somente aos vereadores. Somente em casos excepcionais, será permitido cópia de chaves aos servidores.

§1º - Não será permitido acesso à Câmara em outro horário que não seja o determinado para o seu funcionamento, a qualquer outra pessoa senão o vereador, com exceção apenas para os casos excepcionais.

§2º - Os Porteiros deverão fazer o revezamento, diariamente, sendo que um ficará no controle do portão e o outro no atendimento da recepção.

§3º - É imprescindível que se faça, na entrada da Câmara, a medição de temperatura e higienização das mãos de todas as pessoas, tarefa que deverá ser realizada pelos Porteiros e Guardas Noturnos. Os Porteiros e Guardas Noturnos deverão também orientar a todos na higienização dos pés.

Art.5º - Os faxineiros continuarão no mesmo revezamento de costume, sendo que nas sextas-feiras deverão fazer o rodízio mantendo somente um no trabalho.

Art.6º - O Office Boy deverá ficar em regime de plantão em sua casa. Os serviços de entrega deverão ser acumulados, sempre que possível, e o controle feito na secretaria administrativa.

Art.7º - Os Assessores Legislativos manterão o teletrabalho (home office) conforme descrito na Portaria nº 031 de 25 de fevereiro de 2021.

Art.8º - Os guardas noturnos seguirão o mesmo horário de revezamento de costume.

Art.9º - Os demais servidores farão o revezamento diário conforme a necessidade de cada setor, devendo dar prioridade ao andamento dos trabalhos. O Chefe superior deverá estabelecer a forma que melhor necessitar.

Art.10 - Diante da natureza e peculiaridade de cada serviço, em caso de necessidade da manutenção de jornada superior à estabelecida neste artigo, caberá ao chefe superior justificar tal demanda e submetê-la ao Presidente para deliberação e deferimento ou não, por ato próprio e específico, a cada caso.

Art.11 - O protocolo funcionará eletronicamente pelo e-mail oficial da Câmara Municipal, endereço eletrônico [camarajanuarial@camarajanuarial.mg.gov.br](mailto:camarajanuarial@camarajanuarial.mg.gov.br) .

Parágrafo Único - Os e-mails utilizados para envio de correspondências e/ou comunicações aos vereadores deverão ser os oficiais de cada vereador. Assim também, o vereador ou assessor legislativo deverá utilizar o e-mail oficial de cada vereador para enviar as correspondências e/ou comunicações.

Art.12 - Fica suspenso a participação presencial da população em qualquer evento público.

§1º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas apenas com a presença dos vereadores e servidores imprescindíveis à sua realização, respeitando o limite legal de distanciamento.

§2º - As Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas serão transmitidas ao vivo na página da Câmara Municipal pelo Facebook e Youtube e, posteriormente, pela Rádio Voz do São Francisco.

Art.13 - Os setores internos da Câmara Municipal deverão se comunicar, preferencialmente, por meio eletrônico e/ou telefone. O contato pessoal deverá ser feito somente em casos de extrema necessidade.

Art.14 - Os servidores deverão receber seu lanche na cantina, nos horários entre 14:30 às 16:30 horas e consumi-lo em suas salas, ficando terminantemente proibido a aglomeração de pessoas em qualquer local dentro do prédio.

Art.15 - Reforço o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel dentro das dependências da Câmara Municipal, higienização diária de maçanetas de portas e janelas, objetos de uso no trabalho, enfim, a observação de todas as medidas de segurança.

Art.16 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos diretamente por ato do Presidente e, encaminhadas, se necessário, a assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Art.17 - As medidas implementadas pela presente Portaria, serão reavaliadas periodicamente, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Decreto Municipal.

Art.18 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, 06 de julho de 2021.

Ver. HAMILTON VIANA NEVES  
**Presidente**